ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fones: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

CONTRATO SERVIÇOS DE MÍDIAS N° 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023
PROC ADMINISTRATIVO N° 005.0000102/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, E A EMPRESA **GUSTAVO L DE SOUSA** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na RUA FRADE MACEDO, N° 1036 – BAIRRO ALDEIA CEP: 64.770 - 000 CIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO UF: PI, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.612.807/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor **ADILSON SANTOS RIBEIRO**, portador do CPF 536.743.753-20 e Carteira de Identidade (RG) N° 1174092 SSP/PI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GUSTAVO L DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 45.398.205/0001-05, com endereço na : RUA MULUNGU, n° 122, ALTO BELA VISTA, Dom Inocêncio - PI, CEP: 64790000, representada pelo(a) sr.(a) GUSTAVO LOPES DE SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, portador(a) do CPF N 065.738.343-05, Carteira de Identidade N° 3552312, residente e domiciliado na cidade de Dom Inocêncio - PI, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídias, cujo contrato se regerá de acordo com o Pregão Eletrônico n° 001/2023, de acordo com a Lei n° 10.520/2022, e subsidiariamente a Lei 8.666/9393, de 21 de junho de 1993, no que couber, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GRAVAÇÃO, COBERTURA FOTOGRÁFICA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA PARA A PLATAFORMA YOUTUBE E INSTAGRAM DA CÂMARA MUNICIPAL, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO E SEUS AGENTES, NO DECORRER DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor global de **R$ 78.804,00 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, COBERTURA FOTOGRÁFICA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA PARA A PLATAFORMA YOUTUBE E INSTAGRAM							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid**	**Marca**	**Quant**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
1	1	GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO SILMUTÂNEA NA PLATAFORMA YOUTUBE E INSTAGRAM, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.	PARC	conforme edital	9	R$ 1.791,00	R$ 16.119,00
1	2	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING (CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, LOGOTIPOS, BANNERS, CARDS, EMOTIONS SPOTS PARA RÁDIO, ANÚNCIOS DE JORNAIS E COBERTURA DE EVENTOS)	PARC	conforme edital	9	R$ 2.288,50	R$ 20.596,50
1	3	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING (CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, LOGOTIPOS, BANNERS, CARDS, EMOTIONS SPOTS PARA RÁDIO, ANÚNCIOS DE JORNAIS E COBERTURA DE EVENTOS)	PARC	conforme edital	9	R$ 1.791,00	R$ 16.119,00
1	4	GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA NA PLATAFORMA YOUTUBE E INSTAGRAM DAS PALESTRAS, CURSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	PARC	conforme edital	9	R$ 1.492,50	R$ 13.432,50
1	5	PRODUÇAÕ E INSERÇÃO DE MATERIAL DE CUNHO INSTITUCIONAL NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.	PARC	conforme edital	9	R$ 1.393,00	R$ 12.537,00
VALOR TOTAL: (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS).							**R$ 78.804,00**

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento:

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação fiscal, e será pago através de transferência/depósito em conta bancária indicada pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL:

Os profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro - O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO:

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro - Os documentos necessários à efetiva prestação dos serviços deverão ser disponibilizados diariamente a contratada para que esta realizar seu trabalho em tempo hábil com a finalidade de cumprimento de todos os prazos legais estipulados pelos órgãos de controle para apresentação dos balancetes mensais e balanço anual.

Parágrafo Segundo - Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei N° 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA– DAS PENALIDADES:

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária com Recursos Próprios (Duodécimo) na rubrica orçamentária a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei N° 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da CÂMARA Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O presente Contrato foi objeto do Pregão Eletrônico, conforme a Lei N° 10.520/2023, e subsidiariamente a Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem o prazo de vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do ART. 57, II, § 1°, e Art. 65, da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, ao qual o Município de SÃO RAIMUNDO NONATO está jurisdicionado, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SÃO RAIMUNDO NONATO, (PI), 24 de abril de 2023.

ADILSON SANTOS RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Gustavo Lopes de Sousa
GUSTAVO LOPES DE SOUSA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Helio Rodrigues Nascimento
CPF: 055.455.653-77

Nome: Aline Barbosa Sobreira Passos
CPF: 008.137.923-47